



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA



PORTO ALEGRE - RS, 11 de outubro de 2021

Ofício nº 2021/004750

JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA

VICE PRESIDENTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

R GEN ANDRADE NEVES, Nº 175 - 17º andar - Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-210

Prezada Senhora,

Ao cordialmente cumprimentá-la, informamos que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício Profissional, criada pela Lei nº 4.769/65 e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67, na forma da competência outorgada por tais Diplomas Legais, tem, especificamente, a função de fiscalizar o exercício profissional do Administrador.

A Lei de regência da profissão do Administrador determina em seu artigo 2º. que:

A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Por sua vez, o art. 15 da mesma lei estabelece que: "Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei."

No mesmo sentido reza o § 2º. do art. 12 do Decreto 61.934/67, que regulamenta a profissão: "§ 2º As Sociedades a que alude este artigo são obrigadas a promover o seu registro prévio no Conselho Regional da área de sua atuação, e nos de tantas em quantas atuarem, ficando obrigadas a comunicá-lhes quaisquer alterações ou ocorrências posteriores nos seus atos constitutivos."

Ademais, o Conselho Federal de Administração estabeleceu, por meio do Acordão 05/2012 – CFA:

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos nos Conselhos Regionais de Administração.

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Cep: 90130-000  
Fone: (51) 30144700



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA



ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 08/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos, ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, em 27/04/2012, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, Administração Mercadológica/Marketing, Administração Financeira, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

Considerando que o objeto do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021 prevê a “Contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os diversos empregos públicos que compõem o quadro permanente do Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS.”, informamos que tal objeto enquadra-se nas áreas de Administração e Seleção de Pessoal, Administração Mercadológica/Marketing, Administração Financeira, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos as quais possuem inequívoca vinculação com o disposto na Lei de Regência Profissional do Administrador.

Assim, no cumprimento do dever legal, solicitamos que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja realizada a devida adequação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021 à Lei nº 4.769/65 no sentido de EXIGIR a obrigatoriedade de registro no CRA-RS das empresas participantes no referido edital, bem como a retificação do item 13.1.4.1, a fim de constar a necessidade de registro do Atestado de Capacidade da empresa junto ao CRA-RS, sob pena de responder às cominações legais.

Atenciosamente,

Adm. Luiz Klippert

CRA-RS nº 35.499/O

Vice-Presidente de Fiscalização e Registro

*Adm. Luiz Klippert*  
Vice-Presidente de  
Fiscalização e Registro  
CRA RS nº 35 499

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2021****Processo nº 21/4000-0000276-3**

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 08 de outubro de 2021

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 14h00min do dia 25 de outubro de 2021

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 25 de outubro de 2021

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h10min do dia 25 de outubro de 2021

**LOCAL:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [badesul.licita@badesul.com.br](mailto:badesul.licita@badesul.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)



## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2021**

### **Processo nº 21/4000-0000276-3**

#### **1 DO OBJETO**

1.1 Contratação, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de empresa para realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os diversos empregos públicos que compõem o quadro permanente do Badesul Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

#### **2 DO EDITAL**

2.1 O Edital poderá ser obtido no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou no site do [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br).

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

#### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensão pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou